



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO
CAIXA 9/74

CAIXA Nº
H93

Dist.

JCJ n.º 504/74

OBJETO — FGTS.

AUDIÊNCIAS

12/7/74, às 13,05 hs.

Arquivado

ARQUIVADO

RECTE — Argemiro Marinho Guimarães

RECDO — Samuel Lopes-Pinturas e Construções

Cr\$ 448,00

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de maio
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue

Chefe da Secretaria

12-7-74 / 13,05 h.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - J. J. DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	2 / 5 / 74
Folha	169 N° 504/74
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, ARGÊMIR MARINHO GUIMARÃES, brasileiro, casado, pedreiro, Residente e domiciliado à Av. C-182 nº 569 - Nova Suíça via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 11778, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCCJ) inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com escritório sito à Av. Tocantins nº 768, Centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exa., oferecer ação reclusória contra a firma: SAMUEL LOPES - Pinturas e Construções

Sediada à Av. Bahia nº 420 - Campinas

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela Reclda. em 2/abril/1973 e demitido injustamente em 12/janeiro/1974.- e o seu salário era de Cr\$ 2,34 (dois cruzeiros e trinta e quatro centavos), por hora.-

Que, o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de FGTS e que o mesmo não se encontra depositado em Banco desta Capital. Que o reclte. declarou-se optante ao FGTS na data de admissão.-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

FGTS- período trabalhado-. Cr\$ 448,00
=====

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confissão, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 448,00

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 2 de maio de 1.974.-

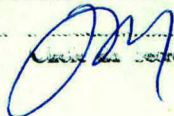
PR.

CPF.F.- 021497451.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 1º / 7 / 1974 às 13.05 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Coimãla, 2 de maio de 1974


Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Samuel Lopes-Pinturas e Construções
Av. Bahia, 420-Campinas

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Argemiro Marinho Guimarães

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 1.º (primeiro) do mês de julho-74, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 2 de maio de 19 74

Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 10714.
Goiânia, 2 de 5 1974

Chefe da Secretaria

333/74

2 maio

74

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto / 59.820/66, de que, às 13,05 hs., do dia 1º de julho de 1974, será / realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS, em Goiás.

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 10715
Goiânia, 2 de 5 1974

Chefe da Secretaria

Not. Reclamação

Proc.: 504/74

Aud.: 19/7/74



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

Samuel Lopes-Pinturas e Construções

Av. Bahia, 420-Campinas

Nesta

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL, 120
GOIÂNIA - GO.

Registrada N.º 10714



mau 44 o N^o
indicado.

Lea
08-05-74



ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO :

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento,
fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver
na no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C.L.T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
Junta de Conciliação e Julgamento

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 504/74.

Aos 1º dias do mes de julho do ano de 1974
nesta cidade de Goiânia, às 13,05 horas, na sala de
audiências desta junta, não tendo comparecido o Rcte. Argemiro Marinho Guimaraes

depois de decorrido o prazo de tolerancia de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação relativa a FGTS, que apresentou contra Samuel Lopes-Pinturas e Construções

Aberta a audiencia, propos o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844 da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 448,00

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 41,90 - dispensadas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

.....
Juiz Presidente
.....
Vogal dos Empregadores
.....
Vogal de Empregados
.....
Chefe de Secretaria